



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

=Lei nº 542, de 7 de abril de 1966=

Dispõe sobre isenção de impostos municipais e dá outras providências.

Antônio Tisséo, Prefeito Municipal de Lorena usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de impostos municipais os produtos manufaturados por indústrias locais destinados à exportação para outro país, devendo a comprovação da operação ser feita nos termos das legislações federal e estadual.

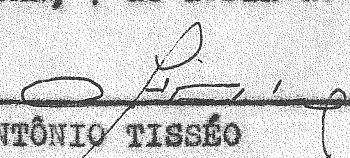
Art. 2º - Ficam isentados do pagamento de impostos municipais as indústrias a serem localizadas neste município, na forma da tabela abaixo:

- a)- por cinco (5) anos, às indústrias cujo capital empregado seja igual ou superior a R\$ 30.000.000;
- b)- por dez (10) anos, às indústrias cujo capital empregado seja igual ou superior a R\$ 60.000.000;
- c)- por quinze (15) anos, às indústrias - cujo capital empregado seja igual ou superior a R\$ 100.000.000.

§ Único- A concessão constante deste artigo terá vigência pelo período de dois (2) anos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 7 de abril de 1966


ANTÔNIO TISSÉO
Prefeito Municipal

Registrada a publicação na Diretoria
Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 7 de